

Supremo Tribunal Federal

28/06/2001

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 9-6 DISTRITO FEDERALV O T O

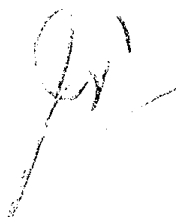
(MEDIDA LIMINAR)

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Sr. Presidente, estamos assistindo, hoje, a um julgamento singular. O controle da constitucionalidade das medidas provisórias tem sido uma das tarefas mais relevantes, mais delicadas e, às vezes, mais enervantes, no Supremo Tribunal Federal, nestes dcze anos de vigência da Constituição. Tanto mais quanto esse controle, exercido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Judiciário em geral, tem-se revelado o único mecanismo minimamente eficaz, com todas as suas limitações, de contenção do evidente abuso, que um círculo vicioso tornou, de certo modo, inevitável, desse instrumento excepcional de legislação de urgência.

Nesses anos todos, em grande número de casos, o Tribunal se tem dividido entre duas tendências: os que se autocontêm e entendem fora de sua função qualquer apreciação sobre a conveniência política da edição desta ou daquela medida provisória; e os que não temos resistido à oportunidade de profligar o abuso.

Estamos assistindo, hoje, a uma medida provisória que - a partir do voto do eminente Relator, embora lhe reconheça ele fortes aparências de inconstitucionalidade - está sendo unanimemente elogiada, no seu mérito, por este Tribunal.

Há uma crise de oferta de energia elétrica no País, ninguém a desconhece, ninguém a nega, sequer os partidos e entidades



*Supremo Tribunal Federal*ADIn 9-6/DF

que provocaram, inicialmente, o Supremo Tribunal Federal pelas ações diretas de inconstitucionalidade em julgamento.

Já se disse aqui, à exaustão, que não está em causa a responsabilidade política por esse estado de coisas. A resposta à crise não depende da responsabilidade política desse ou daquele Governo, ela é um fato e para esse fato se faziam necessárias medidas extraordinárias, dentro, é claro, dos moldes constitucionais.

A respeito delas, Sr. Presidente, já se falou muito hoje, e com muito brilho, na Casa. Limito-me a estabelecer os pontos cardeais da minha convicção.

Não tenho dúvida - **data venia** do voto, como sempre erudito e bem articulado, do eminente Ministro-Relator - não tenho dúvida quanto à natureza tarifária da chamada "tarifa especial" ou "sobretarifa" imposta ao consumo de energia elétrica acima das metas estabelecidas conforme a medida provisória.

Creio que o eminente Ministro-Relator parte de uma visão ortodoxa da tarifa, diria quase privada, como preço, somente preço.

Já sustentei, nesta Casa, tanto em relação à taxa, verdadeiramente tributária, como à tarifa, que são para mim preços **políticos**. Por isso, havia destacado, da petição inicial, para referir-me a ele, exatamente, a primorosa passagem do trabalho do Professor Marcelo Justen Filho, sobre o que S.Exa. chamou de finalidade "extrafiscal" que pode ter a tarifa, entre outras finalidades, para desestimular o consumo em crises de escassez.

ADIn 9-6/DF

Supremo Tribunal Federal

Por isso mesmo, nesse juízo de delibação, não vejo vício de inconstitucionalidade, no tratamento diferenciado dos usuários de energia elétrica, seja conforme a atividade desenvolvida, seja conforme a média de utilização ou o excesso de consumo.

Creio que, nos termos em que posta na medida provisória, particularmente o voto do eminente Ministro Nelson Jobim, com a sua intimidade com as matemáticas, demonstrou com grande clareza a proporcionalidade, a razoabilidade das medidas tomadas, na medida em que estimulam, por um lado, a poupança de energia, à custa daqueles que se excedem nesta utilização.

Se o problema político não é o preço da energia, mas é a falta de energia a vender, de nada serviria, porém, esse mecanismo de sobretarifa se não se lhe permitisse, em fase de persistência no abuso, o corte de fornecimento.

Em síntese, para mim, a tarifa, embora seja remuneração de serviço, não perde essa sua característica essencial por ser diferenciada em função da quantidade do consumo e das metas estabelecidas.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (PRESIDENTE) - E o fato de ela ser devolvida aos consumidores?

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - O fato de ela ser devolvida aos consumidores é uma forma de uso extrafiscal, que prefiro chamar de uso **político** da tarifa, para estimular a poupança, no momento em que essa obrigação estatal de fornecimento de um serviço público adequado depende, evidentemente, de compatibilizá-lo com a crise da energia disponível.

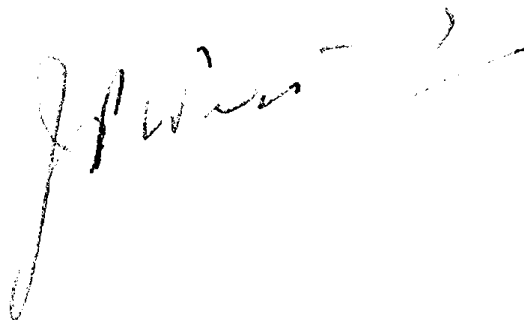
ADIn 9-6/DF

Supremo Tribunal Federal

Então, por isso se balançaram os interesses em jogo, para, estabelecer, de um lado, uma sanção-prêmio; de outro, uma sanção punitiva. A medida me parece plenamente consentânea com o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, que, embora por um mecanismo de tratamento diferenciado, como ocorre freqüentemente, é a forma de respeitar e não de ofender o princípio da isonomia.

Reporto-me aos votos dos Colegas que me antecederam, no mais, para, com as vênias do eminente Ministro-Relator, acompanhar o voto da eminente Ministra Ellen Gracie.

CR/

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. ...', written over the text 'CR/'.